



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

Nº 01/2018

OBJETO: Locação de terreno para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE.

DATA DO CONTRATO: 02/01/2018.

NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado no Serra Redonda, Centro, município de FREI PAULO/SE, que servirá como para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelo período de 12(doze) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001.

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua Excelência
SR. ANDERSON MENEZES
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.

PROPOSTA COMERCIAL

Eu, MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, e CPF: 201.166.245-15, venho por meio deste, apresentar minha proposta comercial para a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para **locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE**, os alugueis serão cobrados um valor mensal de R\$ 2000,00 (dois mil reais), para o ano de 2018. Esta proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2018.



MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES

CPF: 201.166.245-15



CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Peitron

000003

FOLHA Nº 15

372.004 2. VIA 20/03/2012

MARIA JOSE PEREIRA DE SILVA NUNES

MICELAU DE OLIVEIRA SOUZA

ALVINA PEREIRA DE SILVA

PAISI PAISI-GE

20/03/1940

CT. CASABRANCO NR 280 LV 001 PL 2830

CARR. J. 0251. CARR. PAISI PAISI-GE

201.166.245-15

5078

8376

CONFERE COM ORIGINAL
 Alex Almeida Feitosa



DESP - Rua Celso de Melo, 131, 13 de Maio, Foz de Iguaçu, 49064-000
 CEP: 49064-000 Fone: (51) 3371-4000 Fax: (51) 3371-4000

FATURA MENSAL

Matrícula
189915.5

MARIA JOSE PEREIRA DE S N
AV NAPOLEAO EMIDIO DA COSTA, 744, FREI PAULO, 49514-000

508005/00288 01/02/2017 A05S283806 PER: 1

Leit. Anterior	118
Leit. Atual	118
Consumo Faturado (m3)	10
Média de consumo (m3)	9
Ocorrência de Leituras	
Data de Leit. Anterior	02/01/17
Dias de Consumo	30
Média diária (m3)	0,3
Previsão para Próx. Leit.	08/03/17

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Serviços
 AGUA
 ESGOTO
 050 MULTA POR ATRASO
 082 JURIS

0101
 0101

Valor
 30,85
 0,00
 0,62
 0,01

02/2017 VENCIMENTO: 11/02/2017 31,48
 REAJUSTE TARIFARIO DE 0,88% (SEIS VIRGULA, NOVENTA E OITO POR CENTO), APROVADO ATRAVES DA RCA Nº 01/2017, APLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2017.

As anotações que não atenderem ao padrão de qualidade da água foram solucionadas e a falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 21, Decreto Lei nº 27.588/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.desp-sp.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Fedemi nº 6.440/2005 - Art.6º inciso I)

Índice	Parâmetro	De	Para	Obs.	Classificação	Nota
28	10	26	0		28	
34	34	34	0		34	34
29	34	22	0		32	32

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

BANESÉ - AUTUATENDIMENTO

DATA EMISSÃO: 16/01/2017 HORA: 13:04:11
LOCAL.....: FREI PAULO/CASH 0151
AGÊNCIA.....: 006 - FREI PAULO
CONTA.....: 01/001077-2
NOME.....: MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA NUNES

SALDO DE CONTA CORRENTE

SALDO ATUAL.....	394,07
LIMITE DE CONTRATO.....	0,00
IOF.....	0,00
JURIS.....	0,00
RESGATE AUTOMÁTICO.....	0,00
DEBITO PROGRAMADO.....	0,00
SALDO BLOQUEADO TOTAL.....	0,00
SALDO DISPONÍVEL P/ SAQUE:	394,07

O BANESÉ CLUBE+ TEM ATÉ 50% DE DESCONTO NO CINEMA, ATÉ 60% DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS, SORTEIOS DE ATÉ 20 MIL REAIS POR MÊS E MUITO MAIS.
CONTRATE AGORA O BANESÉ CLUBE+ E SEU PACOTE DE TARIFAS SAI DE GRACA.
WWW.BANESÉ.COM.BR/CLUBEMAIS

e pagas e satisfais para nunca mais o repetir em e desde já transfere a lhe domínio, direitos e ações que exercia sobre o com ora vendido para que mesmo comprador use, goze, e disponha livremente como seu, firma e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamadas a autorizaram talão de quitação para com o INCRA, declaração para com o e Certidão de quitação para com o ITR;

Pelo outorgado comprador EDIVALDO NES; ante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura os seus expressos termos, exibindo-me o talão ciza do seguinte teor: "Estado de Sergipe. tura Municipal de Frei Paulo.-Exercício de 1.989.-Nº 022".-Fica reiro desta repartição debitada na quantia de Ncz\$ 90,00 (noventa zados novos) pago pelo Sr. Edivaldo Nunes, proveniente de ITBI, me artigoartigo 156 dos impostos dos Municípios referente a um t situado no lugar "Serra Redonda", deste termo, medindo cem taref ITBI 2% de Ncz\$ 4.500,00.-Valor do imposto:- Ncz\$ 90,00.-Frei Pa de junho de 1.989.-(a.) Sônia Aparecida dos Santos Goes, Tesoureira

REGISTRO DE IMOVEIS

Comarca de Frei Paulo
Registrado sob nº 01-5-136
Fls. 56 Livro 9-5
Frei Paulo, 06 de junho de 1989.
a. Tabelião

CONFERIR COM ORIGINAL
Alex Almeida Ferreira

Jose Wanderley Nunes

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuida, a e lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram ac assinaram com as duas testemunhas e a tudo presentes e que são: Vera Lucia Rocha Fe e Pedro de Carvalho Lima, ambas maiores, residentes nesta cidade conhecidas como as próprias por mim. (a.) José Djalma, Tabelião escrevi e assino. O Tabelião, (a.) José Djalma.-(as.) P.P. Elize Santos Rocha.-Vera Lucia Rocha Ferreira.-Pedro de Carvalho Lima. o que se continha em a escritura pública, retro e supra, transco conforme a original e a cujo original me reporto em meu poder e rio. Eu, Jose Wanderley Nunes Escrevente que a dutiloga subscrevo, dato e assino, em público e fôr, do sinal de que faz

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
FREI PAULO-SE., 06 de junho de 1.989.
O ESCRIVENTE, Jose Wanderley Nunes.

ANTONIO DO I. OFICIO
TABELIAO JOSÉ DJALMA GOMES
FONE: 016-2222222
Residência José Wanderley Nunes
Frei Paulo - Sergipe

JOSÉ WANDERLEY NUNES
TABELIAO - C.P.F. 048.094.195-17

Primeiro Traslado

Livro N. 96

Folhas 176 e 177

000007

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDAS

Valor NCz\$ 4.500,00.-

S A I B A M quantos esta público escritura virem que no ano de mil novecentos e oitenta e nove (1.989) oaos seis (06) dia 8

no mês de junho, nesta Cidade de Frei Paulo,

do Estado de Sergipe, em meu cartório, sito no edificio do Forum "Flávio da Rosa Melo";

perante mim, Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final, assinadas compareceram parte entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedoras Maria Daagaca da Mota, brasileira, solteira, proprietária, residente na cidade de Aracaju-Se; e Maria de Lourdes Mota de Menezes, brasileira, viuva, do lar, residente na cidade de São Paulo-SP; representadas neste ato pelo Sr. Rêgeu dos Santos Rocha, conforme procuração apresentada, registrada e arquivada neste cartório;

de outro lado, como outorgado comprador EDIVALDO NUNES, brasileiro, casado, agropecuarista, CIC. nº 201.145.085-34, residente e domiciliado na Praça "São Paulo" nº 121, nesta cidade;

de presentes conhecidos de mim Tabelião e das testemunhas referidas que também as reconheço e de cuja identidade pessoal dou fé, perante estas, pelas outorgantes na forma acima mencionada me foi dito que, por aquisição legal e a título justo são senhoras

e possuidoras de um terreno rural, desmembrado, medindo uma área de cem (100) tarefas, situado no lugar denominado "Serra Redonda", deste termo de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, limitando-se ao norte, com Francisco José de Gois; ao sul, com José Francisco de Gois; ao leste, com Maria da Conceição da Mota; e ao oeste, com José Reginaldo Matos; e foi aduaniado conforme Formais de Partilha, assinado pelo Sr. Antonio Gomes Pascoal, Juiz de Direito desta Comarca, em 25 de setembro de 1.986; e registrado no número 04 e 08-Mat:-4.751, às folhas 272, do Livro número 2-0, em data de 29 de setembro de 1.986; neste cartório Imobiliário, Cadastrado no INCRA sob número 263.079.000.647-0 - área total 272,2 ha. - módulo 70,0 - nºs de módulos 3,88 e fração mínima de parcelamento 25,0 ha;

CARTORIO DO 1º OFFÍCIO
TABELIÃO PÚBLICO DE SERGIPE
FOLHAS 176 e 177
LIVRO Nº 96
Cidade de Frei Paulo - Sergipe

ASSINADO
Alex Almeida Pereira

que possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus está o justas e contratadas para vendê-lo a o outorgado comprador EDI-

VALDO NUNES;

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados

novos), impertância esta que confesso receber neste ato dele outorgado em moeda corrente deste País que com aram

TRIBUNAL DO J. OFI
JOSE DUALMA GOMES BENEDETTI
Ofício do Registro de Imóveis
Promotor José Wanderley Nunes
Frei Paulo - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

Folha Nº

19
000008

COMARCA E / OU VARA FREI PAULO.

PROCESSO Nº:	CLASSE:	DATA DA DISTRIBUIÇÃO:
--------------	---------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO

~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXX~~

Traslado: 1º - Livro: 96 - Fls: -176 e verso.

Escritura Pública de Compra e Venda

Vendedoras: - Maria Dagraça da Mota e Maria de Lourdes Mota de Menezes.

Adquirente: - EDIVALDO NUNES

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

OBSERVAÇÕES

Imóvel: Um terreno rural, medindo uma área de cem (100) ta-
refas, situado no lugar "Serra Redonda", deste termo.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei os documentos que adiante se vêm. E, para cons-

... lourei este termo.

TRIBUNAL DO J. OFI
JOSE DUALMA GOMES BENEDETTI
Ofício do Registro de Imóveis
Promotor José Wanderley Nunes
Frei Paulo - Sergipe

FREI PAULO-SE. , 06 de junho 19 89.

no 11.852
Pag. 457 — PROTOCOLO

Assinado no dia 06 de fevereiro de 1989.

o Escrevente

Jose W. Wanderley Nunes

REGISTRO DE IMÓVEIS

Paróquia de Frei Paulo

Registrado sob nº OP-5.236

p. 56 Livro 2-5

em Paulo, 06 de fevereiro de 1989.

Jose W. Wanderley Nunes

988 WANDERLEY ALMEIDA
Livraria - R.F. 048.008.100-103

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Titular JOSÉ DIALMA CPF 812925380-20
Feição: Ofício de Registro de Imóveis
Bairro: José Wanderley Neves
Rua Paulo - São Paulo

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

CONFERE COM
ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Retifica Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar membros da Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Presidente
- B) WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA portador do RG: 3.069.366 -7 e CPF: 022.573.125-89 – Secretário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 279 - Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA INES DE MATOS DANTAS, portadora do RG: 1.315-206 e
CPF: 903.421.275-00 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa



000012
F

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

HANS PEREIRA DA COSTA, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

I – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

II – OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

- Imóvel, situado **NA SERRA REDONDA– FREI PAULO/SE.**

III – BASE LEGAL

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Seção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

IV - CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontamos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como "regra da vizinhança", essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng^o Alberto Lélcio Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

V – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

VI – AVALIAÇÃO

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) mensais.

VII – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 02 de Janeiro de 2018.

HANS PEREIRA DA COSTA
ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D

0000 14
E

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO N°
/2018

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2018 e a terminar em 31 de dezembro de 2018, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%

000016
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, __ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

Locador

TESTEMUNHAS: 01) _____ C.P.F. Nº _____

02) _____ C.P.F. Nº _____



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 125/2018

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

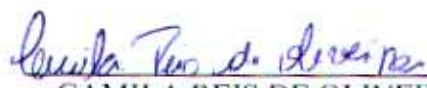
Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo estar em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495




000018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 02/2018, de 02 de Janeiro de 2018, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, mediante considerações a seguir.

Considerando que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

Considerando que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

Considerando que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 – é dispensável a licitação:
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Considerando que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

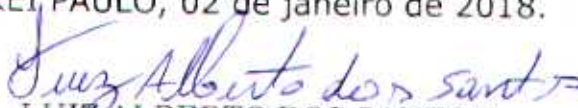
Considerando, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;

Considerando, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

Considerando, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 001/2018, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2018.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da CPL


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Secretario


MARIA INES DE MATOS DANTAS
Membro



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, ao Senhor MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 124/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2018 e a terminar em 31 de dezembro de 2018, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

A



000022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0701 - Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 - Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. FR - 1001.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%

A



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal


MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 002 745 875 05

02)  C.P.F. Nº 053 710- 895-51



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANDERSON MENEZES**, torna público que firmou **CONTRATO** com **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor mensal do contrato em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o **EDITAL** acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2018.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L.